



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 977/2009

Regulamenta a forma concessão de Declaração de utilidade Pública a Sociedades Civis, as associações e as fundações sediadas no Município de Coronel Sapucaia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Município de Coronel Sapucaia podem ser declaradas de utilidade pública se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - estarem legalmente constituídas no município com personalidade jurídica há pelo menos 2 (dois) anos;

II - não terem fins lucrativos;

III - que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será objeto de Projeto de Lei de autoria do Prefeito ou dos Vereadores Municipais.

§ 1º - O Projeto de Lei que visa a concessão do título declaratório de utilidade pública deverá estar instruído com cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrada no cartório competente há pelo menos 2 (dois) anos, do qual conste cláusula que demonstre o atendimento aos requisitos dos incisos II e III do artigo anterior.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública deverão apresentar ao Executivo Municipal, anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

§ 1º - Da mesma forma, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, anualmente, ao Executivo Municipal com cópia a Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Sempre que houver alteração no estatuto social da entidade declarada de utilidade pública, relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos II e III do art. 1º, deverá ela apresentar ao Executivo Municipal cópia autenticada da mesma, devidamente registrada.

Art. 4º - Será cassado, por decreto do Executivo, o título declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de comprovar, por 2 (dois) anos, consecutivos ou não, seu funcionamento regular, nos termos do artigo anterior;

II - deixar a qualquer momento de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º, ou deixar de sanar tal deficiência a tempo.

Parágrafo único. Havendo pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública, este não terá efeito suspensivo.

Art. 5º - O nome e o objeto social da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial a esse fim destinado, ficando arquivado no paço municipal, podendo ser dado vistas a quem tiver interesse mediante requerimento.

Art. 6º - O título declaratório de utilidade pública não assegurará a entidade possuidora qualquer direito a favores, vantagens ou preferências por parte do Município.

Art. 7º - O procedimento para apreciação do Projeto de Lei de que trata o art. 2º será o definido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 23 de outubro de 2009.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação
Em 23/10/2009
